

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 059/2001-ANEEL**

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

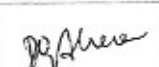
JANEIRO/2007

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nºs 48500.006138/2005-50 e 48500.004230/2006-01

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
059/2001-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA.**

A UNIÃO, doravante designada PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, mediante delegação de competência por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, à AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP/DF e do CPF nº 155.082.937-87, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos termos do inciso V, art. 10, do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra nº 847, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI, portador do RG nº 3.605.622-4 e do CPF nº 514.537.628-68 e pelo seu Diretor-Técnico, CELSO SEBASTIÃO CERCHIARI, portador do RG nº 5.458.886-8 e do CPF nº 802.855.708-20 e com a interveniência e anuência da ISA CAPITAL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, 847, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.075.006/0001-30, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Presidente, JOSÉ SIDNEI COLOMBO MARTINI, portador do RG nº 3.605.622-4 e do CPF nº 514.537.628-68 e pelo seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, CLÁUDIO SANCHES, portador do RG nº 11.795.621, e do CPF nº 007.283.588-59, neste instrumento designada CONTROLADOR DIRETO e da INTERCONEXIÓN ELÉCTRICA S.A. ESP, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República de Colômbia, com sede na Cidade de Medellín, à Calle 12, Sur 18-168, inscrita no CNPJ sob o nº 07.580.775/0001-22, representada por representada por seu Gerente Geral, LUIS FERNANDO ALARCÓN, portador do Passaporte Colombiano nº CC 19.144.982, neste

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



instrumento designada CONTROLADOR INDIRETO, têm entre si ajustado o presente SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 059/2001-ANEEL, e considerando:

- I. Que, mediante a Resolução Autorizativa nº 642, de 25 de julho de 2006, a ANEEL anuiu com a transferência de ações da TRANSMISSORA, representativas do bloco de controle e
- II. que o CONTROLADOR INDIRETO será aquele que efetivamente deterá o efetivo poder de controle ou de mando em relação à TRANSMISSORA.

Estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para referências neste documento, definem-se os termos:

- I. **ACIONISTA CONTROLADOR**, designando a ISA CAPITAL DO BRASIL S.A., também designada CONTROLADOR DIRETO.
- II. **EDITAL DE ALIENAÇÃO**, designando o EDITAL nº SF/001/2006 do Governo do Estado de São Paulo que definiu as regras do leilão de alienação de ações ordinárias da CTEEP de propriedade do Estado de São Paulo, realizado em 28 de junho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constituem objetos deste Segundo Termo Aditivo formalizar, no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 059/2001-ANEEL, a transferência do controle societário da TRANSMISSORA, estabelecer obrigações para os CONTROLADORES DIRETO e INDIRETO e, mediante o acréscimo de Subcláusulas na CLÁUSULA SEXTA – RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR, estabelecer condicionantes da transferência, nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 642, de 25 de julho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos da letra "k" do inciso I da Oitava Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 059/2001-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006138/2005-50, a ANEEL anuiu, por intermédio da Resolução Autorizativa nº 642, de 25 de julho de 2006, com a transferência do controle societário da TRANSMISSORA para o CONTROLADOR DIRETO.

Subcláusula Única. A nova composição societária da TRANSMISSORA ficou assim definida:

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS	(%)
ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.	55.924.470.821	89,40%
OUTROS	6.634.191.982	10,60%
TOTAL	62.558.662.803	100%

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] CCA

[Handwritten initials] BS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] P

"Quarta Subcláusula – É de inteira responsabilidade do ACIONISTA CONTROLADOR E DO CONTROLADOR INDIRETO a cobertura dos dispêndios decorrentes da Lei Estadual nº 4.819/58 e das parcelas de ajuste referidas no item 3 do EDITAL DE ALIENAÇÃO, utilizando para tanto os repasses e reembolsos referidos no item 5.4 do mesmo edital e os lucros auferidos da concessão. Não sendo suficientes estes recursos, o ACIONISTA CONTROLADOR e o CONTROLADOR INDIRETO se obrigam a promover o aporte do capital necessário à cobertura do saldo restante."

"Quinta Subcláusula – São de inteira responsabilidade do ACIONISTA CONTROLADOR e do CONTROLADOR INDIRETO as insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CTEEP, pré-existentes ou que venham a surgir durante a vigência do contrato, declaradas ou não no EDITAL DE ALIENAÇÃO. A Concessão não responderá em qualquer hipótese ou a qualquer título por qualquer de tais insubsistências, superveniências ou contingências, ressalvado o disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Sexta deste Contrato de Concessão."

"Sexta Subcláusula – O CONTROLADOR DIRETO e o CONTROLADOR INDIRETO obrigam-se a promover aporte de capital necessário para complementar a insuficiência de recursos para atendimento às obrigações enumeradas nas Subcláusulas terceira, quarta e quinta desta cláusula, em até 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis da concessionária."

"Sétima Subcláusula – A não ser com aprovação prévia e expressa da ANEEL, o ACIONISTA CONTROLADOR e o CONTROLADOR INDIRETO obrigam-se a:

- I. não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar quotas de capital do CONTROLADOR DIRETO e
- II. não promover qualquer outra forma de modificação na estrutura societária do CONTROLADOR DIRETO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



ES
[Handwritten signatures]

O presente instrumento foi lavrado em 4 (quatro) vias assinadas pelos representantes da ANEEL, da TRANSMISSORA, do CONTROLADOR DIRETO, do CONTROLADOR INDIRETO e por duas testemunhas.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

PELA ANEEL:



JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:

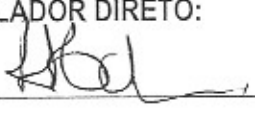


Diretor




Diretor

PELO CONTROLADOR DIRETO:



Diretor
ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.



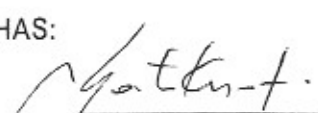
Diretor
ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.

PELO CONTROLADOR INDIRETO:




Diretor
INTERCONEXIÓN ELÉCTRICA S.A. ESP

TESTEMUNHAS:



Nome: MAZEK GASTENKURT
RG: 6.116.490
CPF: 603.993.688-09



Nome: SANDRILAUAN NASCIMENTO
RG: 122.483
CPF: 057.353.601-59

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
MSTO

